



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estimular a adoção de infraestruturas permeáveis em zonas urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, para estimular a adoção de infraestruturas permeáveis em zonas urbanas.

Art. 2º Os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, soluções de permeabilidade do solo, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º

V - soluções de permeabilidade do solo.

.....” (NR)

Art. 3º O inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único.



I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a manutenção da permeabilidade do solo e o escoamento das águas;

.....” (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias à manutenção de permeabilidade mínima do solo e ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

.....” (NR)

Art. 5º O §1º do art. 9º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 9º

§ 1º

.....

VII - as tecnologias e estruturas de permeabilidade e infiltração das águas no solo;

.....” (NR)

Art. 6º O *caput* art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, fica acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 42-A.

.....

VII - orientações relativas às tecnologias e estruturas localmente adequadas para garantir a permeabilidade e infiltração das águas no solo;

.....” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

As cidades são ambientes altamente impermeabilizados devido ao uso extensivo de asfalto e concreto tradicional, o que interfere diretamente na drenagem das água pluviais. A impermeabilização do solo impede que a água da chuva seja absorvida, aumentando o escoamento superficial e a carga sobre os sistemas de drenagem. A utilização de tecnologias permeáveis permite que a água da chuva infiltre no solo, recarregando os lençóis freáticos e reduzindo a sobrecarga nos sistemas de drenagem, o que é fundamental para a mitigação dos impactos ambientais.

Essa impermeabilização excessiva é um dos principais fatores que contribuem para enchentes e alagamentos urbanos. A água que não encontra um meio de infiltrar-se no solo acaba acumulando-se nas vias públicas, causando prejuízos econômicos e sociais, produzindo inclusive catástrofes como as observadas com frequência e intensidade crescentes no Brasil. Existem, no entanto, tecnologias permeáveis que permitem a infiltração da água, e seu escoamento mais lento, reduzindo a velocidade e o volume dos acumulados, o que diminui a probabilidade de enchentes e alagamentos. Essas estratégias incluem soluções baseadas na Natureza, soluções de engenharia e soluções híbridas. São jardins de chuva, pavimentos permeáveis, canteiros de infiltração, lagoas, zonas úmidas, sistemas de captação de chuva, florestas urbanas e áreas de preservação permanente que, em conjunto, minimizam as inundações, quando não as evitam.

Ao infiltrar-se no solo, a água da chuva passa por um processo natural de filtração, que contribui para a melhoria da qualidade da água. Isso é particularmente importante em áreas urbanas, onde a poluição superficial pode ser significativa. O uso de pavimentos permeáveis e zonas de infiltração ajuda a reduzir a quantidade de poluentes que chegam aos corpos d'água, contribuindo para a preservação dos ecossistemas aquáticos.

A adoção dessas soluções está alinhada com os princípios de sustentabilidade urbana e com os conceitos de infraestrutura verde e de



idades-esponja. Essas tecnologias promovem um uso mais eficiente da água, contribuem para a redução do efeito de ilha de calor e melhoram a qualidade de vida nas cidades.

Com as mudanças climáticas, muitas cidades estão experimentando padrões de precipitação mais extremos. A infraestrutura permeável é uma resposta adaptativa que permite às cidades gerir melhor as águas pluviais, tornando-as mais resilientes aos eventos climáticos extremos.

A exigência de planejamento urbano adaptado à gestão de águas pluviais, utilizando soluções baseadas na Natureza, resulta em redução dos danos causados por enchentes e alagamentos, resultando em economias substanciais para os cofres públicos e para os cidadãos ao reduzir os prejuízos materiais e as demandas por assistência social aos atingidos.

Nossa proposta, com esse projeto de lei, é induzir políticas que empreguem tecnologias permeáveis, modificando a Lei do Parcelamento do Solo Urbano e o Estatuto da Cidade e tornando obrigatória a consideração de soluções adequadas à segurança da população frente aos eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-11775

